PROJETO DE LEI Nº: / 2022

EMENTA: "Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos estudantes matriculados na rede municipal de ensino ".

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. A rede pública municipal de ensino fica obrigada a promover a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos estudantes devidamente matriculados.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará sobre os profissionais que realizarão os exames nos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Art. 3º. Os exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos serão anuais, devendo ocorrer durante o primeiro bimestre do ano escolar.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá oferecer gratuitamente ao estudante que tiver deficiência detectada pelos exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos, o meio ou o tratamento necessário à sua correção.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022.

MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAUJO SILVA:73563269491
Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAUJO SILVA:73563269491
Dados: 2022.09.27 12:08:03 -03'00'

Maria Tereza Claudina de Araújo Silva
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O acesso à saúde é garantido a todos os cidadãos, conforme dispõe a Constituição da República. Garantir às crianças matriculadas na rede municipal de ensino esse acesso anual é uma forma de atuar de forma preventiva e evitar, dessa maneira, que problemas de saúde se agravem e causem prejuízos às pessoas. Sem dúvida, é algo que merece ser levado adiante, tendo em vista os grandes benefícios sociais trazidos.

Sala das Sessões, 27 de setembro 2022.

MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAUJO SILVA:73563269491
Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAUJO SILVA:73563269491
Dados: 2022.09.27 12:08:56 -03'00'

Maria Tereza Claudina de Araújo Silva

VEREADORA